

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2.016.

Institui a Semana Municipal da Família no Município de Piratuba e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Família no Município de Piratuba buscando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade civil.

Parágrafo único. A semana que trata o caput deste artigo será comemorada, a cada ano, na semana que inclui o segundo domingo do mês de agosto até o sábado seguinte.

Art. 2º - O Município poderá realizar ações para integrar a família piratubense, através da promoção de palestras, atividades de lazer, cultura e cidadania, objetivando a conscientização e esclarecimento da população quanto à importância da família.

Parágrafo único. O Município poderá buscar apoio para a realização das ações que trata o caput deste artigo, do Poder Judiciário, das instituições de ensino, das instituições religiosas e de assistência social, bem como das empresas e entidades prestadoras de serviço da sociedade piratubense, com o intuito de ampliar e fortalecer as atividades relacionadas à Semana da Família.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigo da data de sua publicação.

Piratuba, 16 de Fevereiro de 2.016.

Alcides Gomes

Anildo Longo

Celso de Souza

Ivanete M. Potrich

Ivete de Azeredo

Ivo Weber

Luiz Gomes

Marli Buselato

Sady P. da Costa